



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA**

Ana Lúcia Lombardo e Silva, Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

**I - Justificativas da Dispensa:**

Trata-se de contratação emergencial de serviços de transporte escolar urbano, pelos motivos a seguir relatados:

A Administração municipal iniciou em 22 de fevereiro deste ano, processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 14/2022, visando a seleção de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar urbano. A primeira sessão estava marcada para o dia 15 de março e como houve impugnação foi remarcada para a data de hoje, 31 de março.

A decisão pela realização de nova licitação decorreu da apuração de que o preço atualmente contratado não é vantajoso para uma prorrogação, diante de pesquisa de mercado realizado pelo Departamento de Transportes.

Como a reunião pública foi designada a quatro dias do encerramento do atual contrato firmado com a empresa Condor Tur Transporte e Turismo Eireli, em dia 4 de abril, o Departamento de Transportes tomou a iniciativa de notificar a empresa para que manifestasse o interesse na prorrogação do seu contrato por mais 60 dias, prazo suficiente para que a vencedora do certame pudesse iniciar a prestação do transporte escolar.

No entanto, a empresa Condor Tur Transporte e Turismo Eireli condicionou a aceitação para continuidade da contratação para doze meses, com a atualização do preço contratado, que não deve prosperar, a vista do preço proposto não ser vantajoso para a Administração municipal.

A notificação e a resposta da empresa Condor Tur estão anexadas ao presente documento.

Ademais, o pregão eletrônico destinado à contratação do serviço de transporte escolar urbano, realizado nesta data, não angariou empresas interessadas, pois os valores ofertados estavam além da estimativa da Administração municipal e, assim foi declarado frustrado, sendo necessário a revisão da estimativa e republicação do edital.

Deste modo, entende-se um nítido caso de emergência, que propiciam a ausência de licitação para as despesas com emergencial serviço de transporte escolar



urbano, pelo prazo de quarenta dias letivos, sessenta dias corridos, tempo necessário para que conclusão do pregão eletrônico, cuja reunião pública digital deverá ser redesignada.

## **II - Razões da escolha do prestador de serviço:**

A escolha recaiu sobre a Transportes Coletivo Pety Monte Alto Ltda., para atender o serviço essencial e inadiável do transporte escolar urbano, por ter sido a empresa que ofertou o menor preço unitário para a prestação de serviço.

Assim, sem outra alternativa e diante de premente necessidade deste serviço essencial de transporte de estudantes, com base no Interesse público imediato, justifica-se plenamente, a contratação de referida empresa por dispensa de licitação.

## **III - Justificativa do preço:**

Para fins de balizamentos de preços para a prestação de serviços, o Departamento de Transporte realizou pesquisa com empresas do ramo e obteve os seguintes preços unitários, por quilômetro rodado: Transporte Coletivo Pety Monte Alto Ltda., valor de R\$ 9,00 (nove reais), Viação Rio Grande Ltda., valor de R\$ 11,00 (onze reais).

Importante destacar que empresa Condor Tur Transporte e Turismo Eireli, atualmente detentora do contrato para a prestação, no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), condicionou a continuidade da prestação do serviço para o período de 12 meses, com a atualização do preço contratado pela variação do IPCA/IBGE, no último ano, índice de 10,61%, que importa no valor de R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários, conforme despacho do Diretor Contábil e do Secretário de Finanças e Orçamento, conforme requisição emitida pelo Departamento de Transportes, suficientes para a cobertura do custo total de R\$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

Assim justificada a contratação direta de empresa para o transporte escolar urbano, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergência, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos à análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 31 de março de 2.022.

Ana Lúcia Lombardo e Silva  
Secretária